



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2014.
(Autor: Vereador Vanderlei Augusto da Silva/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 07/03/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Institui o Certificado de Responsabilidade Social, a ser concedido pela Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Institui o Certificado de Responsabilidade Social a ser concedido pela Câmara Municipal de Cascavel para as empresas privadas, de qualquer natureza, que comprovarem que efetuaram contribuições, por meio de projetos de desenvolvimento social, em prol da população de Cascavel.

Art. 2º Os projetos sociais deverão ser informados por meio do Balanço Social da Empresa, onde deverá identificar quais as ações sociais que foram implantadas, qual o público alvo atingido e o respectivo valor dispendido.

Art. 3º Balanço Social é o documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social da empresa durante o ano, bem como a forma de sua interação com a comunidade.

Art. 4º O Balanço Social deverá ser assinado por contador ou técnico em Contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto Legislativo as empresas que queiram participar e receber o Certificado de Responsabilidade Social deverão encaminhar o seu Balanço Social, à Câmara Municipal de Cascavel, até o dia 5 de março do ano seguinte ao de referência do Balanço.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cascavel, no prazo de sessenta dias a contar a da data de publicação deste Decreto Legislativo, constituirá um Comissão Mista, para planejar o evento anual e deliblar sobre os critérios que nortearão a escolha das empresas a serem agraciadas com o Certificado de Responsabilidade Social.

§ 1º A Comissão que prevê o *caput* deste artigo será composta por sete membros titulares e seus respectivos suplentes, e será assim constituída:

- I – um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- II – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – um representante do Conselho Regional de Contabilidade, com sede em Cascavel;
- IV – um representante indicado pelo Sindicato dos Contabilistas de Cascavel;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

V – um representante indicado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – Sescap;

VI – um representante indicado pela Universidade do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

VII – um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Comissão Mista de que trata o *caput* deste artigo terá mandato de dois anos, ficando facultada a recondução para mais um mandato.

§ 3º A Comissão Mista elegerá entre seus membros, um Presidente e um Secretário, para condução dos trabalhos.

§ 4º Os trabalhos da comissão serão regulamentados por ato próprio, baixado pela Presidência da Comissão e aprovado por maioria dos membros que compõem a comissão.

Art. 7º A Câmara Municipal de Cascavel tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta Lei, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social.

Art. 8º Demais normas necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo serão baixados pela Comissão Mista previstas no *caput* do art. 6º.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 62º aniversário de Cascavel.
Em 6 de março de 2014.


Vanderlei Augusto da Silva
Vereador/PSC

Justificação,

A gestão social das empresas é um todo e não apenas um núcleo funcional estabelecido em alguma instância organizacional. Cabe à empresa no diálogo conjunto com seus diferentes públicos e levando em consideração suas peculiaridades operacionais e culturais, estabelecer a melhor maneira de assegurar que esses princípios sejam incorporados nas práticas dos seus negócios.

Elaborar o Balanço Social é um estímulo à reflexão sobre as ações das empresas no campo social. O Balanço Social estimulará o controle social sobre o uso dos incentivos fiscais ou outros mecanismos de compensação de gastos com trabalhadores. Ajudará na identificação de políticas de recursos humanos e servirá como parâmetro de ações dos diferentes setores e instâncias da empresa, no campo das políticas sociais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O balanço social é resultado de pressões sociais, que objetivavam melhorar o processo de transparência entre as entidades e a sociedade. Esse reconhecimento consiste na concessão de um certificado de Responsabilidade Social às organizações, respeitados os critérios estabelecidos pela Comissão Mista.

Esperamos, pois, contar com o apoio e aprovação dos Nobres Pares a este simples, mas importante Projeto de Decreto Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC